

PROTOCOLO COMPLEMENTAR

do Acordo provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Bulgária, por outro, e do Acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro

A COMUNIDADE EUROPEIA e a COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, adiante designadas «a Comunidade»,

por um lado, e

a REPÚBLICA DA BULGÁRIA, adiante designada «Bulgária»,

por outro,

Considerando que o Acordo europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro, (adiante designado «acordo europeu»), foi assinado em Bruxelas em 8 de Março 1993 e ainda não entrou em vigor,

Considerando que, enquanto se aguarda a entrada em vigor do acordo europeu, as suas disposições sobre comércio e matérias conexas entraram em vigor em ... de 1993, através do Acordo provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (adiante designado «acordo provisório»), assinado em Bruxelas em 8 de Março de 1993,

RECONHECENDO a importância crucial do comércio na transição para uma economia de mercado,

TENDO EM CONTA o desejo da Comunidade de acelerar os esforços de abertura dos seus mercados aos produtos originários da Bulgária,

TENDO EM CONTA os objectivos do acordo europeu e, nomeadamente, os referidos no seu artigo 1º,

TENDO EM CONTA o acordo provisório e, especialmente, o seu artigo 2º,

DECIDIRAM celebrar o presente protocolo e, para o efeito, designaram como plenipotenciários:

A COMUNIDADE EUROPEIA

Philippe de SCHOUTHEETE de TERVARENT

Embaixador Extraordinário e plenipotenciário,
Representante Permanente da Bélgica,
Presidente do Comité dos Representantes Permanentes,

A COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO:

Juan PRAT

Director-geral da Comissão das Comunidades Europeias,

A REPÚBLICA DA BULGÁRIA:

Evgenii IVANOV

Embaixador extraordinário e plenipotenciário,

OS QUAIS, após terem trocado os seus plenos poderes reconhecidos em boa e devida forma,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1º

O n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 4º do acordo provisório, e o n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 10º do acordo europeu passam a ter a seguinte redacção:

«Os direitos aduaneiros de importação aplicáveis na Comunidade aos produtos originários da Bulgária enunciados no anexo II b serão reduzidos, à data de entrada em vigor do presente acordo, em 20 % do direito de base e, um ano a contar dessa data, em

mais 20 % do direito de base. Os direitos serão totalmente abolidos no final do segundo ano a contar da data de entrada em vigor do acordo.»

Artigo 2º

O nº 3 do artigo 4º do acordo provisório e o nº 3 do artigo 10º do acordo europeu passam a ter a seguinte redacção:

«3. Os produtos originários da Bulgária enunciados no anexo III beneficiarão de uma suspensão dos direitos aduaneiros de importação dentro dos limites dos contingentes ou limites máximos pautais anuais da Comunidade, que aumentarão progressivamente de acordo com as condições previstas no referido anexo, de modo a obter uma abolição total dos direitos aduaneiros de importação aplicáveis aos produtos em causa no final do terceiro ano a contar da data de entrada em vigor do acordo.

Simultaneamente, os direitos aduaneiros de importação aplicáveis às importações que excedam os contingentes ou os limites máximos acima previstos serão progressivamente reduzidos, a partir da entrada em vigor do acordo, através de reduções anuais de 15 %. Os direitos remanescentes serão abolidos no final do terceiro ano.»

Artigo 3º

A nota de pé-de-página (3) do anexo II do acordo provisório e do anexo III do acordo europeu passa a ter a seguinte redacção:

«⁽³⁾ Estes montantes serão aumentados:

- em 20 % na data de entrada em vigor do acordo,
- em mais 20 % a partir de 1 de Janeiro de 1994,
- em mais 10 % a partir de 1 de Julho de 1994,
- em mais 30 % a partir de 1 de Janeiro de 1995.»

Artigo 4º

1. O cabeçalho do anexo XIIIa do acordo provisório e do anexo XIIIa do acordo europeu passa a ter a seguinte redacção:

«As quantidades importadas que constam das posições NC referidas no presente anexo, com excepção dos códigos 0104 e 0204, serão sujeitas a reduções dos direitos niveladores e dos direitos aduaneiros de 20 % a partir da data de entrada em vigor do acordo, de 40 % a partir de 1 de Janeiro de 1994 e de 60 % a partir de 1 de Julho de 1994.»

2. Ao anexo XIIIb do acordo provisório e no anexo XIIIb do acordo europeu é aditado um cabeçalho com a seguinte redacção:

«As taxas de direito previstas para os anos 3, 4 e 5 serão aplicadas, respectivamente, a partir de 1 de Julho de 1994, 1 de Julho de 1995 e 1 de Julho de 1996.»

3. Nos anexos XIa, XIIIa e XIIIb do acordo provisório e nos anexos XIa, XIIIa e XIIIb do acordo europeu,

são aditadas ao cabeçalho duas alíneas com a seguinte redacção:

- a) As quantidades em toneladas previstas para o ano 3 serão aplicadas de 1 de Julho de 1994 a 30 de Junho de 1995. As quantidades para o ano 2 serão reduzidas em 50 %.
- b) As quantidades em toneladas previstas para os anos 4 e 5 serão aplicadas, respectivamente, de 1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1996 e de 1 de Julho de 1996 a 30 de Junho de 1997.»

Artigo 5º

1. No parágrafo introdutório do nº 1 do artigo 2º do protocolo nº 1 do acordo provisório, relativo aos produtos têxteis e ao vestuário, e no protocolo nº 1 do acordo europeu, relativo aos produtos têxteis e de vestuário, a expressão «eliminação no termo de um prazo de seis anos» é substituída pela expressão «eliminação no termo de um prazo de cinco anos.»

2. Os dois últimos travessões do nº 1 do artigo 2º do protocolo nº 1 do acordo provisório, relativo aos produtos têxteis e de vestuário, e do protocolo nº 1 do acordo europeu, relativo aos produtos têxteis e de vestuário, são substituídos pelo seguinte:

«— no início do sexto ano serão eliminados os direitos remanescentes.»

Artigo 6º

O nº 2 do artigo 2º do protocolo nº 2 do acordo provisório, relativo aos produtos CECA, e do protocolo nº 2 do acordo europeu, relativo aos produtos CECA, passa a ter a seguinte redacção:

«2. No início do segundo, terceiro e quarto anos após a entrada em vigor do acordo, proceder-se-á a novas reduções para, respectivamente, 60 %, 40 % e 0 % do direito de base.»

Artigo 7º

O presente protocolo é parte integrante do acordo provisório e do acordo europeu.

Artigo 8º

O presente protocolo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data da notificação recíproca das partes do cumprimento das formalidades necessárias para o efeito.

Artigo 9º

O presente protocolo é redigido em dois exemplares, nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, francesa, grega, inglesa, italiana, neerlandesa, portuguesa e búlgara, fazendo fé qualquer dos textos.

En fe de lo cual, los plenipotenciarios abajo firmantes suscriben el presente Protocolo adicional.

Til bekræftelse heraf har undertegnede befuldmægtigede underskrevet denne tillægsprotokol.

Zu Urkund dessen haben die unterzeichneten Bevollmächtigten ihre Unterschriften unter dieses Zusatzprotokoll gesetzt.

Εἰς πίστωση των ανωτέρω, οι υπογεγραμμένοι πληρεξούσιοι ἔθεσαν τις υπογραφές τους στο παρόν πρόσθετο πρωτόκολλο.

In witness whereof the undersigned Plenipotentiaries have signed this Additional Protocol.

En foi de quoi, les plénipotentiaires soussignés ont apposé leurs signatures au bas du présent protocole additionnel.

In fede di che, i plenipotenziari sottoscritti hanno apposto le loro firme in calce al presente protocollo aggiuntivo.

Ten blijke waarvan de ondergetekende gevolmachtigden hun handtekening onder dit Aanvullend Protocol hebben gesteld.

Em fé de que, os plenipotenciários abaixo assinados apuseram as suas assinaturas no final do presente protocolo complementar.

В УВФРЕНИЕ НА КОЕТО, ДОЛУПОДПИСАНИТЕ УПРАВОВОЩЕНИ ЛИЦА ПОДПИСАХА ТОЗИ ДОПЪЛНИТЕЛЕН ПРОТОКОЛ.

Hecho en Bruselas, el veintiuno de diciembre de mil novecientos noventa y tres.

Udfærdiget i Bruxelles den enogtyvende december nitten hundrede og treoghalvfems.

Geschehen zu Brüssel am einundzwanzigsten Dezember neunzehnhundertdreiundneunzig.

Έγινε στις Βρυξέλλες, στις είκοσι μία Δεκεμβρίου χίλια εννιακόσια ενενήντα τρία.

Done at Brussels on the twenty-first day of December in the year one thousand nine hundred and ninety-three.

Fait à Bruxelles, le vingt et un décembre mil neuf cent quatre-vingt-treize.

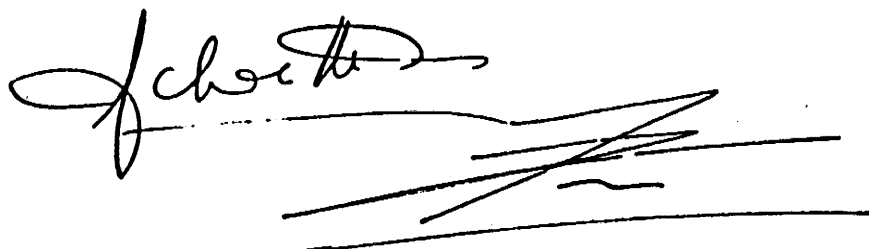
Fatto a Bruxelles, addì ventuno dicembre millenovecentonovantatré.

Gedaan te Brussel, de eenentwintigste december negentienhonderd drieënnegentig.

Feito em Bruxelas, em vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e três.

НАПРАВЕНО В БРЮКСЕЛ НА ДВАДЕСЕТ И ПЪРВИ ДЕКЕМВРИ ХИЛЯДА ДЕВЕТСТОТИН ДЕВЕТДЕСЕТ И ТРЕТА ГОДИНА.

Por la Comunidad Europea y la Comunidad Europea del Carbón y del Acero
For Det Europæiske Fællesskab og Det Europæiske Kul- og Stålfællesskab
Für die Europäische Gemeinschaft und die Europäische Gemeinschaft für Kohle und Stahl
Για την Ευρωπαϊκή Κοινότητα και την Ευρωπαϊκή Κοινότητα Άνθρακα και Χάλυβα
For the European Community and the European Coal and Steel Community
Pour la Communauté européenne et la Communauté européenne du charbon et de l'acier
Per la Comunità europea e la Comunità europea del carbone e dell'acciaio
Voor de Europese Gemeenschap en de Europese Gemeenschap voor Kolen en Staal
Pela Comunidade Europeia e pela Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
ЗА ЕВРОПЕЙСКАТА ОБЩНОСТ И ЕВРОПЕЙСКАТА ОБЩНОСТ ЗА ВЪГЛИЩА И СТОМАНА



Por la República Bulgaria
For Republikken Bulgarien
Für die Republik Bulgarien
Για τη Δημοκρατία της Βουλγαρίας
For the Republic of Bulgaria
Pour la république de Bulgarie
Per la Repubblica di Bulgaria
Voor de Republiek Bulgarije
Pela República da Bulgária
ЗА РЕПУБЛИКА БЪЛГАРИЯ

